

DECISÃO (PESC) 2022/2507 DO CONSELHO**de 19 de dezembro de 2022****que altera a Decisão 2010/452/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de agosto de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/452/PESC ⁽¹⁾, que prorrogou a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia («EUMM Geórgia»), criada pela Ação Comum 2008/736/PESC do Conselho ⁽²⁾.
- (2) Em 17 de outubro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1970 ⁽³⁾, que previa o destacamento para a Arménia de peritos da EUMM Geórgia até 19 de dezembro de 2022.
- (3) Em 25 de novembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/2318 ⁽⁴⁾, que prorrogou a EUMM Geórgia até 14 de dezembro de 2024.
- (4) Uma avaliação estratégica da tarefa introduzida pela Decisão (PESC) 2022/1970 levou o Comité Político e de Segurança a concluir que, a partir de 20 de dezembro de 2022, a EUMM Geórgia deverá destacar para a Arménia temporariamente uma equipa destinada a reforçar o conhecimento que a União tem da situação em matéria de segurança, tendo em vista contribuir para o planeamento e a preparação de uma eventual missão civil no âmbito da política comum de segurança e defesa na Arménia.
- (5) A Decisão 2010/452/PESC deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A EUMM Geórgia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à realização dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão 2010/452/PESC, o artigo 3.º-A passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

A EUMM Geórgia destaca para a Arménia uma equipa destinada a reforçar o conhecimento que a União tem da situação em matéria de segurança, tendo em vista contribuir para o planeamento e a preparação de uma eventual missão civil de política comum de segurança e defesa na Arménia.

Esta atribuição cessa quando o Conselho assim o decidir.».

⁽¹⁾ Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 213 de 13.8.2010, p. 43).

⁽²⁾ Ação Comum 2008/736/PESC do Conselho, de 15 de setembro de 2008, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, EUMM Georgia (JO L 248 de 17.9.2008, p. 26).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2022/1970 do Conselho, de 17 de outubro de 2022, que altera a Decisão 2010/452/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 270 de 18.10.2022, p. 93).

⁽⁴⁾ Decisão (PESC) 2022/2318 do Conselho, de 25 de novembro de 2022, que altera a Decisão 2010/452/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 307 de 28.11.2022, p. 133).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 20 de dezembro de 2022.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. SÍKELA
